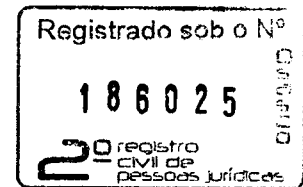


AGE – 30.4.2018



ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista Estatuto Social

Título I - Da Denominação, Objetivo, Duração e Sede

Artigo 1º) A *ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista* é uma associação civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal, que tem por objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente a prática do esporte, além do desenvolvimento de atividades sociais, recreativas e culturais, em ambiente de respeito pelos princípios de solidariedade humana, bem como da prestação de serviços de assessoria, organização mediante a manutenção de equipes esportivas em todas as categorias existentes, doravante denominada Associação.

Artigo 2º) O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º) A Associação tem sede na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 251, Jardim Cipava, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06080-130, e foro no mesmo Município.

Artigo 4º) Poderá a Associação abrir, transferir ou encerrar Filiais, Escritórios ou Dependências em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria, obedecidos os preceitos legais.

Título II - Do Patrimônio

Artigo 5º) A Associação terá como fontes de recursos para a sua manutenção, as receitas de:

- a) dotações anuais de empresas;
- b) arrecadações de promoções;
- c) patrocínios e doações;
- d) direcionamento de recursos incentivados de empresas;
- e) aplicações financeiras objetivando a preservação e a integridade do poder aquisitivo de seus recursos;
- f) outras receitas provenientes da sua atividade.

Parágrafo Único - A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca ou doações dos bens patrimoniais da Associação somente poderão ser decididos por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233

ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista

Estatuto Social - 2 -

Título III - Dos Associados, seus Direitos e Obrigações

Artigo 6º) Podem participar do quadro social da Associação todos os integrantes da Organização Bradesco, observando-se o disposto no Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A condição de associado é extensiva aos dependentes diretos do mesmo.

Parágrafo Segundo - O associado perderá automaticamente sua condição ao se desligar da Organização Bradesco e por consequência os seus dependentes.

Artigo 7º) Os associados não respondem mesmo que subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º) Para ser admitido ao quadro de associados, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

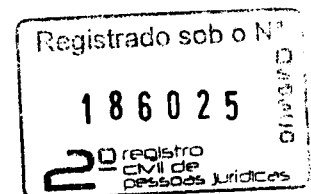
- a) ser proposto por associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar proposta, indicando o nome, idade e nacionalidade;
- c) anexar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 anos;
- d) ter a sua admissão aprovada pela Diretoria da Associação;
- e) poderá haver associado convidado ou por força de títulos beneméritos, quando se tratar de pessoas que prestaram relevantes serviços ao Desporto Classista ou ao Desporto Brasileiro sem distinção de nacionalidade, os quais, entretanto, não terão direito a voto.

Artigo 9º) São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais esportivas;
- b) tomar parte na Assembleia Geral;
- c) votar e ser votado;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Diretor, para visitar as dependências da Associação;
- e) recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) fazer representação à Diretoria.

Artigo 10) São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) abster-se de manifestação ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação.



Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233

ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista

Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

✓ Artigo 11) A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, e quem quer que exerça funções de direção, não receberão qualquer remuneração, direta ou indiretamente, nem mesmo através de concessão de vantagens ou gratificações de qualquer natureza, salvo membros da Diretoria que atuem efetiva e exclusivamente na gestão executiva da Associação, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da sua sede, devendo os valores ser fixados pela Assembleia Geral, com registro em ata.

Título V - Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 12) A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria referentes ao exercício social anterior e eleger os membros daquele Órgão.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto na Assembleia Geral todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - À Assembleia Geral Extraordinária caberá:

- a) aprovar mudanças no Estatuto Social;
- b) destituir administradores;
- c) decidir sobre a extinção da Associação.



Parágrafo Terceiro - As matérias constantes do Parágrafo anterior somente serão aprovadas se obtiverem votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para aqueles fins, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 do Novo Código Civil Brasileiro. As demais matérias serão aprovadas desde que deliberadas pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Artigo 13) A Assembleia Geral poderá ser convocada por:

- a) 1/5 (um quinto) do número de associados, por meio de Edital de Convocação;
- b) por metade dos membros da Diretoria, por meio de Edital de Convocação;

Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233

ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista Estatuto Social - 4 -

- c) pelo Presidente da Diretoria, por meio de Edital de Convocação ou cartas enviadas aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Os Editais de Convocação deverão ser afixados em locais de grande fluxo de associados e publicados, uma única vez, com antecedência de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação no local da sede social.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular, independentemente das formalidades previstas neste Artigo, a Assembleia a que comparecerem todos os Associados.

Artigo 14) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, desde que presente a maioria absoluta dos associados, ou com ao menos 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 do Novo Código Civil Brasileiro.

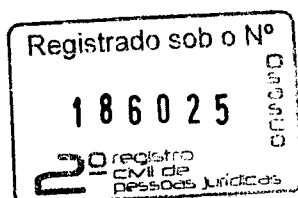
Título VI - Da Diretoria

Artigo 15) À Diretoria caberá a função de órgão executivo da Associação. São funções de sua competência:

- a) a administração do patrimônio da Associação e de suas atividades esportivas, sociais e culturais;
- b) a elaboração do Regulamento Interno;
- c) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- d) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral dos Associados, as demonstrações financeiras de que trata o Artigo 22 deste Estatuto;
- e) nomear, contratar, demitir, promover ou licenciar empregados;
- f) prestar aos associados todas as informações solicitadas.

Artigo 16) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 17) Aos Diretores compete administrar e representar a Associação, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando-se o disposto no Artigo 5º, Parágrafo Único.



ANEXO Campanha Junior
VIGADO - OAB/SP 186.233

ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Primeiro - A Associação só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: ✓

- a) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; ✓
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; ✓
- c) participação em leilões e licitações, públicos e privados; ✓
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Associação participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; ✓
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Associação; ✓
- f) em depoimentos judiciais; ✓
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. ✓

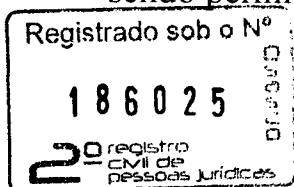
Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 11, deste Estatuto.

Artigo 18) Além das atribuições normais que lhe são conferidas por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- I) ao Diretor-Presidente: ✓
 - a) presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
 - b) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
 - c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - d) resolver os casos que requeiram pronta solução e, na primeira reunião da Diretoria que for realizada, prestar contas à mesma das decisões tomadas;
 - e) nomear assessores ou adjuntos de diretores;
- II) aos Diretores, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhe ficarem afetas.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 19) Haverá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.



Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233

ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista Estatuto Social - 6 -

Artigo 20) O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, a fim de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Título VIII - Do Exercício Social

Artigo 21) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo Único – As certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão na sede da Associação.

Artigo 23) A Associação, em hipótese alguma, distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Título IX - Da Liquidação

Artigo 24) A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

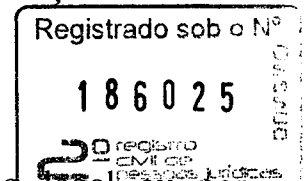
Artigo 25) No caso de extinção, poderá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 26) Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, a critério da Assembleia Geral, a pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31.7.2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Título X - Das Penalidades

Artigo 27) Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

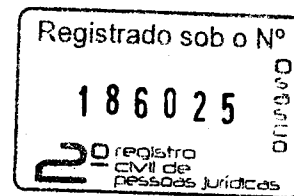
Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233



ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista

Estatuto Social - 7 -

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.



Parágrafo Único - Em todos os casos, o associado terá direito ao amplo conhecimento da acusação e a ampla defesa escrita.

Título XI - Das Disposições Gerais

Artigo 28) Nenhum Associado ou Diretor poderá alegar ignorância das disposições deste Estatuto.

Artigo 29) Fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência relativa a este.

Artigo 30) A Associação não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação, em desacordo com seus objetivos sociais.

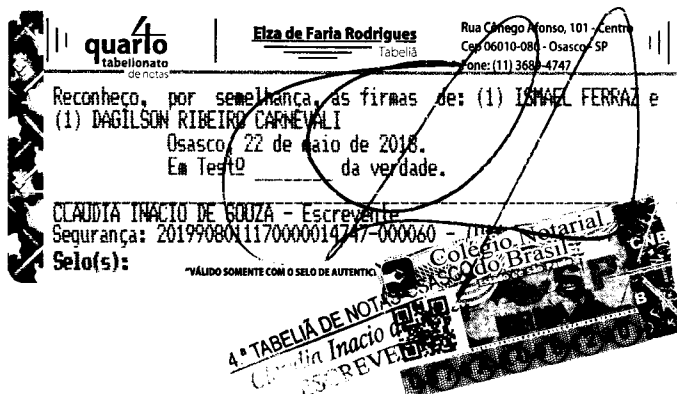
Artigo 31) É proibida, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar.

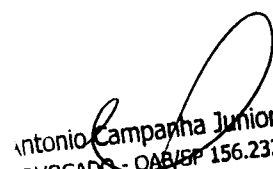
XII - Das Disposições Transitórias

Artigo 32) Serão considerados fundadores os associados admitidos até 13 de maio de 1983.

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social da Associação, contendo a deliberação aprovada na AGE de 30.4.2018.


p.p. ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista
Dagilson Ribeiro Carnevali  Ismael Ferraz




Antonio Campanha Junior
ADVOGADO - OAB/SP 156.233



2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.386/0001-06

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 186025, DO LIVRO A

Osasco, 12 de Junho de 2018

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA
G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA

Total Pago: R\$ 250,96. Emolumentos R\$ 150,45

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e
PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
192415. Osasco, 12 de 12/2018.

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA
G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA